



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Junho de 2023 • Número 3328 • www.leme.sp.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO SDG Nº 34/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO em sua missão de fiscalizar e orientar para a correta formalização de contratações públicas, e no intuito de esclarecer as regras concernentes à aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, RECOMENDA que sejam envidados todos os esforços para a correta utilização dessa nova Lei, em especial nos seguintes aspectos:

A) Planejamento:

A.1 – Promover análise interna e implementar, quando identificada a necessidade, novos processos e estruturas complementares, inclusive a edição de normas regulamentares visando à governança das contratações e ao cumprimento do estabelecido no artigo 11, parágrafo único, devendo tal medida estar alinhada à realidade fática do órgão/entidade.

A.2 - Elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), disposto no art. 12, VII, vez que elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo o PCA abranger todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, além de conter, por exemplo, as seguintes informações: I – a descrição sucinta do objeto; II – a justificativa para contratação; III – a estimativa preliminar do valor; IV - o grau de prioridade da contratação; V - a data pretendida para a contratação e VI - a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução. Ademais, indispensável a divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 12, §1º e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.

A.3 – Elaborar Estudo Técnico Preliminar, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, nos termos do artigo 18, §1º, contemplando, no mínimo, os incisos I, IV, VI, VIII e XIII do referido §1º, assim como as justificativas para a ausência dos demais incisos. O ETP deverá servir para definir o objeto por meio do Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

A.4 – Elaborar, em municípios com até 10.000 habitantes, estudos e análises técnicas visando à preferencial constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei nº 11.107/05, para realização de compras em grande escala, consoante previsto no artigo 181, parágrafo único.

B) Regulamentação:

B.1 – Elaborar norma(s) regulamentar(es) indispensável(eis) à operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21 que apresente(m) linguagem simples, clara e objetiva, aderente(s) à realidade do órgão/entidade e que diminua(m) incertezas, especialmente no tocante:

B.1.1 – à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, consoante estabelecido no artigo 8º, §3º, observando-se, inclusive, as vedações contidas no artigo 9º e o disposto no artigo 7º;

B.1.2 – ao Plano de Contratação Anual - PCA, especialmente quanto aos prazos de elaboração, consolidação e divulgação, responsáveis pela sua elaboração e autorização, formas de revisão e alteração, responsabilização pelo descumprimento injustificado, entre outros pontos essenciais;

B.1.3 – ao enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do artigo 20, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo;

B.1.4 – ao estabelecimento do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, por meio de utilização dos parâmetros determinados no artigo 23, §1º, que poderão ser utilizados de forma combinada ou não, atentando-se ao disposto no caput no mesmo artigo 23, o qual estabelece que o valor estimado deverá ser compatível com os de mercado, considerando cumulativamente: I – preços constantes de bancos de dados públicos; e II – as quantidades a serem contratadas, em face da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto;

B.1.5 – ao estabelecimento do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observando a ordem dos

parâmetros estabelecidos no artigo 23, §2º, permitida a adoção de outros sistemas de custos, quando não envolvidos recursos da União, cabendo ao regulamento definir tais parâmetros, consoante previsão contida no artigo 23, §3º;

B.1.6 – à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elencando, entre outros elementos, seu conteúdo mínimo e as hipóteses em que o ETP é dispensado ou facultativo, atentando-se, ainda, à exigência contida no artigo 44 da Lei nº 14.133/21.

B.2 – Previsão de compartilhamento de estrutura para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades para instituição de centrais de compras, visando realizar compras em grande escala, a fim de atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência, consoante fixado no artigo 181.

C) Procedimentos Operacionais:

C.1 – Adotar:

C.1.1 – especialmente para as modalidades concorrência e pregão, o rito processual comum previsto no artigo 17 cc o artigo 29, devendo eventual inversão estar devidamente justificada, mediante ato motivador com explicitação dos benefícios decorrentes e haver previsão expressa no edital da licitação;

C.1.2 – para a contratação de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, que suporta os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, admitindo-se a utilização desta modalidade para serviços comuns de engenharia, assim definidos na alínea “a” do inciso XXI do caput do artigo 6º, cabendo, ainda, observar a vedação contida no artigo 29, parágrafo único;

C.1.3 – para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, a concorrência, cujos critérios de julgamento poderão ser aqueles mencionados no artigo 6º, XXXVIII.

C.2 – Observar:

C.2.1 – na elaboração da minuta do instrumento contratual, as cláusulas mínimas elencadas no artigo 92, dentre as quais destacamos a obrigatoriedade de se prever, independentemente do prazo de duração, cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, entre outros, consoante disposto no artigo 92, §3º;

C.2.2 – na realização de contratações com base nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação), a instrução dos processos com os documentos elencados no artigo 72;

C.2.3 – no pregão para realização de compras, o processamento pela via do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços, quando pertinente, consoante inciso II do artigo 40 c.c. inciso IV do artigo 78 da Lei.

D) PNCP e demais sistemas:

Adotar sistema eletrônico para a realização das respectivas contratações, podendo ser público como a exemplo do “compras.gov” ou, ainda, sistema fornecido por pessoa de direito privado, desde que mantida integração com o PNCP, consoante previsto no artigo 175.

E) Transparência e formas de divulgação

E.1 – Realizar licitações preferencialmente sob a forma eletrônica (eventual realização sob a forma presencial demanda motivação e registro da sessão pública em ata e gravada em áudio e vídeo a ser anexado aos autos depois do seu encerramento, consoante previsto no artigo 17, §§2º e 5º).

E.2 – Nas contratações por dispensa de licitação em decorrência do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75, divulgar preferencialmente prévio aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, na forma do §3º do mesmo artigo (a eventual ausência de divulgação deverá ser justificada, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos).

E.3 – Divulgar:

E.3.1 – até 31/12/2023 suas contratações, complementarmente ao PNCP, em jornal diário de grande circulação local, nos termos do artigo 175, §2º;

E.3.2 – e manter o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, consoante estabelecido no artigo 174, III, atentando-se aos demais meios de divulgação previstos no artigo 54;

E.3.3 – no PNCP, os contratos e aditamentos, vez que essa divulgação é condição indispensável para a sua eficácia, observando, ainda, os prazos estabelecidos no artigo 94.

F) Critérios de reajuste e repactuação

Observar que a lei estabeleceu distinção clara entre os institutos de reajus-

tamento em sentido estrito e repactuação, inclusive trazendo definição explícita, respectivamente, no artigo 6º, incisos LVIII e LIX; balizou os interregnos de incidência de cada qual, nos artigos 25, §8º, e 135; e delineou algumas das hipóteses de aplicabilidade no artigo 92, §4º (serviços contínuos) e §5º (serviços contínuos, com exclusividade ou predominância de mão de obra).

Salientamos que, consoante previsto no artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/21, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem prazo até 31/3/2027 para cumprimento dos requisitos ali mencionados, devendo observar, enquanto não adotarem o PNCP, o disposto no parágrafo único daquele mesmo artigo.

Todavia, é de suma importância que sejam adotadas todas as demais medidas, visando à correta utilização da Lei Federal nº 14.133/21.

As diretrizes constantes deste Comunicado não esgotam todas as medidas a serem adotadas para a esmerada aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, sendo imperioso adotar mecanismos que prestigiem o planejamento e a utilização de instrumentos que tornem as contratações públicas mais ágeis e eficientes, bem como atendam aos objetivos delineados no artigo 11 da referida Lei.

Por fim, recomenda-se, desde logo, a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, diante de sua plena vigência.

SDG, em 15 de junho de 2023.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Lei Complementar Municipal 851/2021

CMDCA – CNPJ: 21.200.387/0001-08

RESOLUÇÃO nº 14/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, através da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento de suas atribuições legais considerando os artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Lei Complementar Municipal nº 583, de 27 de outubro de 2010, Lei Complementar Municipal nº 786 de 11 de julho de 2019 TORNA PÚBLICO os nomes aprovados na avaliação psicológica do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, abaixo, e CONVOCA os candidatos para reunião sobre as regras da campanha no dia 01 de julho às 14h horas na Associação Comercial de Industrial de Leme - ACIL, situada à Avenida Carlo Bonfanti, 106, Leme/SP.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Nome

Ana Cláudia de Lima
Juliana Moreno Gomes
Patrícia Araujo Dias
Carlos Rogério Cerbi
José Renato Meneghella
Kelvin Almeida da Silva Rios
Debora Cristina de Negreiros
Marcos César Marinho
Ana Julia de Oliveria
Daiane Costa Witt Gil
Aline Fernandes de Almeida Nori
Laudeci de Moraes Chaves
Marcelo Matins Neivas
Sheila Fernanda Dias Ferraz
Anielle Querobim Miranda Carnier
Francisco Gilzep Alencar Gomes
Roseli Terezinha de Souza Oliveira
Vanda Cristina da Silva
André Luiz Roza
Suelen Vito dos Santos Alvez
Claudete Bento Segobe
Kézia Matias Soares
Lívia Caroline Eiras

Leme, 21 de junho de 2023.

Elder Paulo Pazzeli Francelino
Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo de
Escolha para Membros do Conselho Tutelar

PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/SMS

EMENTA: DIRETRIZES GERAIS PARA O PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DO CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE;

JULIANE PELIÇARI BINOTTO, Secretária Municipal de Saúde de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde legalmente instituídos, através da Lei no 8.142/90, vêm sendo gradativamente formados nos municípios brasileiros e vêm acumulando as mais variadas experiências em busca de ações e instrumentos que favoreçam o desempenho de suas atribuições legais, quais sejam: atuar na formulação de estratégias de operacionalização da política de saúde; e; atuar no controle da execução da política de saúde;

CONSIDERANDO que, consequentemente, aumentam as solicitações dos conselhos de todas as regiões do país por informações e diretrizes, que venham balizar o processo de capacitação e contribuir para a efetividade do controle social;

CONSIDERANDO a atuação dos Conselhos de Saúde como órgãos deliberativos, tanto no que diz respeito ao planejamento, quanto à execução das ações do SUS, mostra-se de fundamental importância no dimensionamento das dificuldades e possibilidades de efetivação da política de saúde voltada para a cidadania, sobretudo no momento em que se discute a reforma do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO ser fundamental desencadear processos de capacitação de Conselheiros de Saúde que possibilitem, além da compreensão da estrutura e funcionamento do SUS e do processo de construção do modelo assistencial adequado a seus princípios e diretrizes, também uma compreensão ampliada de saúde, na qual seja possível uma maior articulação intersetorial, de modo que a ação do Conselho possa ser caracterizada como de formulação e deliberação de políticas públicas comprometidas com a qualidade de vida;

CONSIDERANDO, Processos de capacitação dessa natureza devem ter como referência a qualificação do Conselho de Saúde como instância deliberativa da política de saúde, promovendo, portanto, a superação dos limites de sua atuação quando mero legitimador de propostas aparentemente complexas, de domínio dos técnicos e políticos mais experientes;

CONSIDERANDO que é fundamental o desenvolvimento de tais processos, por meio de programas e projetos continuados, uma vez que garante a atualização de demandas de informações sobre questões colocadas como temas da agenda política do SUS;

CONSIDERANDO, por fim, que os membros do Conselho de Saúde se renovam periodicamente, como também surgem novas demandas oriundas das mudanças conjunturais, torna-se necessário que o processo de capacitação dos Conselheiros seja contínuo e permanente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída as diretrizes gerais para o Processo de Capacitação de Conselheiros de Saúde, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Torna-se obrigatório aos Conselheiros de Saúde realizarem, anualmente, duas capacitações, no mínimo, sendo estas comprovadas por meio de apresentação de documento emitido pela entidade realizadora como: diploma, certidão, certificado de conclusão etc; devendo ser entregue à chefia do Núcleo de Educação Permanente imediatamente após a conclusão.

Parágrafo único – Para efeito destas diretrizes, considera-se capacitação os processos formais de transmissão e construção de conhecimentos por meio de encontros (cursos, oficinas de trabalho etc.) e/ou o uso de metodologias de educação a distância, bem como outros processos participativos, como os fóruns de debates (Conferências de Saúde, Plenária dos Conselhos de Saúde e Encontros de Conselheiros).

Art. 3º - São objetivos do Processo de Capacitação de Conselheiros de Saúde:
I. instrumentalizar os Conselheiros de Saúde para o exercício de sua competência legal, através da disponibilização de informações e conhecimentos necessários à efetividade do controle social do SUS.

II. discutir as diretrizes e os princípios que definem o modelo assistencial do SUS, as metas a serem alcançadas e os obstáculos reais que dificultam a sua efetivação.

III. contribuir para a formação de uma consciência sanitária que considere a compreensão ampliada de saúde e contemple sua articulação intersetorial com outras áreas das políticas públicas.

IV. fortalecer a atuação dos Conselheiros de Saúde como elementos catalisa-

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

dores da participação da comunidade no processo de implementação do SUS.

V. propiciar aos Conselheiros de Saúde a compreensão do espaço dos Conselhos como de manifestação de interesses plurais frequentemente conflitivos e negociáveis, tendo como horizonte as políticas públicas e de saúde congruentes com os princípios do SUS.

Este Ato Normativo entra em vigor a partir desta data, revogando – se todas as disposições em contrário.

Leme, 22 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL NO PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Decorrido “in albis” o prazo de recurso em face do julgamento proferido na fase de habilitação, ficam os interessados, intimados para a sessão de abertura e julgamento das propostas dos licitantes habilitados, que ocorrerá no dia 27/06/2023 às 14:30 horas.

Leme, 22 de Junho de 2.023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Janaina G. de A. Cerbi, Luciana G. Nascimento e Rafaela L. de Godoy

LEI COMPLEMENTAR Nº 892, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo I-B da Lei Complementar nº 618 de 28 de novembro de 2011 e o anexo V da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011 criando cargos públicos na SAECIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no quadro da SAECIL três (3) cargos de Mecânico Industrial; três (3) cargos de Eletricista Industrial; dois (2) cargos de Técnico em Meio Ambiente; dois (2) cargos de Técnico em Informática e dois (2) cargos de Analista de Tecnologia da Informação.

§1º - Os cargos previstos nesta lei são de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º – São atribuições do cargo de Mecânico Industrial: realizar a análise das ordens de serviço, incluindo a quantificação e especificação dos materiais necessários e avaliar o ferramental requerido para a sua execução. Cumprir com as ordens de serviço para novas instalações mecânicas e seguir as rotinas diárias descritas no procedimento operacional padrão, objetivando a melhor eficiência do equipamento instalado. Realizar soldas elétricas ou a oxigênio; adaptar ou converter peças; preservar as instalações eletromecânicas; examinar, calibrar, reparar, construir e trocar, se necessário, as unidades e componentes associados a motores, válvulas, bombas, registros, esteiras transportadoras, gradeamentos grosso e fino, poços semiaartesianos e artesianos, etc. Executar a manutenção mecânica preventiva, corretiva e lubrificação para atender às demandas dos sistemas. Realizar inspeções regulares nos equipamentos. Desempenhar outras atividades correlatas conforme a orientação do superior imediato e/ou seguindo os procedimentos do seu processo de trabalho. Desempenhar outras tarefas afins.

§3º - São atribuições do cargo de Eletricista Industrial: Realizar a análise das ordens de serviço, incluindo a quantificação e especificação dos materiais necessários e avaliar o ferramental requerido para a sua execução. Cumprir com as ordens de serviço para novas instalações elétricas e seguir as rotinas diárias descritas no procedimento operacional padrão, objetivando a economia de energia elétrica. Verificar o circuito elétrico em situações de sobrecarga ou curto-circuito, quando um disjuntor desarma. Efetuar a manutenção preventiva semanal do grupo gerador e inspecionar periodicamente as chaves e conexões elétricas e de todo o sistema de proteção contra descargas. Executar manutenção elétrica preventiva e corretiva, com o propósito de atender às demandas da infraestrutura interna, equipamentos, painéis e comandos elétricos, bem como realizar manutenção preventiva e corretiva nos painéis de distribuição elétrica para média e baixa tensão. Verificar contatos elétricos e barramentos, realizando a limpeza ou reaperto quando necessário, além de verificar e ajustar a polarização ou padronização de alimentação em tomadas elétricas (fase+neutro+terra). Verificar o aquecimento e funcionamento de disjuntores e cabos de alimentação, bem como o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos energizados, realizando a identificação de carga por circuito e disjuntor para todos os quadros de distribuição. Verificar os sistemas de aterramento dos armários da estação primária de distribuição elétrica. Realizar instalação e manutenção em equipamentos de telemetria e telecomando, tais como dataloggers, soft-starter, módulos de comunicação, sensores de nível, entre outros. Desempenhar outras atividades correlatas conforme a orientação do superior imediato e/ou seguindo os procedimentos do seu processo de trabalho.

§4º - São atribuições do cargo de Técnico em Meio Ambiente: Coletar, armazenar e interpretar dados e documentações ambientais. Elaborar laudos, relatórios técnicos e estudos ambientais. Preparar, organizar e executar programas de educação ambiental. Verificar o cumprimento de normas ambientais, regulamentações e legislações em vigor. Realizar avaliação de impacto ambiental em projetos e atividades da autarquia. Fornecer suporte técnico para a obtenção de licenças, certificações e autorizações ambientais. Elaborar projetos de recuperação de área degradada, geoprocessamento, conservação e preservação de recursos naturais. Identificar e orientar acerca da possibilidade de redução, reuso e reciclagem de resíduos. Desempenhar outras atividades correlatas conforme a orientação do superior imediato e/ou seguindo os procedimentos do seu processo de trabalho.

§5º - São atribuições do cargo de Técnico em Informática: Instalar, configurar, atualizar e promover a manutenção do hardware e software de computadores, incluindo seus dispositivos periféricos. Realizar limpeza preventiva em equipamentos de informática. Avaliar as necessidades de hardware e software de um usuário ou de uma organização e fazer recomendações ao seu superior hierárquico. Realizar manutenção preventiva em redes, incluindo testes de desempenho, diagnóstico de problemas e resolução de falhas. Fornecer suporte técnico para usuários finais, incluindo treinamento sobre como usar o software e o hardware. Observar e orientar os usuários acerca da segurança e sigilo das informações. Acionar suporte de terceiros para corrigir falhas em sistemas e equipamentos de hardware. Pesquisar e manter-se atualizado sobre as tendências e as novas tecnologias de informática. Desenvolver e executar outras tarefas afins e correlatas.

§6º - São atribuições do cargo de Analista de Tecnologia da Informação: Administrar ambientes informatizados: monitorar performance do sistema; administrar recursos de rede, ambiente operacional e banco de dados; executar procedimentos para melhoria de performance de sistema; identificar falhas no sistema; controlar acesso aos dados e

LEI COMPLEMENTAR Nº 893, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal 806 de 12 dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos profissionais do Magistério Público de Leme”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O “caput” do artigo 73 da Lei Complementar 806 de 12 dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. A gratificação de Complexidade I é atribuída ao Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico que estiverem em exercício das atribuições próprias do cargo ou a seu eventual substituto”.

Art. 2º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de junho de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

recursos; administrar perfil de acesso às informações; Elaborar documentação para ambientes informatizados: descrever processos; desenhar diagrama de fluxos de informações; relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos; Inventariar software e hardware; documentar estrutura da rede, níveis de serviços, capacidade e performance e soluções disponíveis; divulgar documentação; elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica. Oferecer soluções para ambientes informatizados: propor mudanças de processos e funções; prestar consultoria técnica; Projetar, desenvolver e implementar sistemas de informação que atendam aos requisitos de negócios da organização. Auxiliar na implantação de sistemas e acionar suporte de terceiros para corrigir falhas em sistemas. Configurar e manter servidores de rede, incluindo servidores de arquivos, de e-mail e de bancos de dados. Avaliar as ameaças de segurança aos sistemas de informação e implementar medidas de segurança para proteger as informações da organização, como realização de backups e configuração de firewalls. Observar e orientar os usuários acerca da segurança e sigilo das informações. Desenvolver e implementar políticas e procedimentos de segurança para garantir a conformidade com as normas regulatórias. Identificar necessidade do usuário; avaliar proposta de fornecedores; negociar alternativas de solução com usuário; Adequar soluções a necessidade do usuário; negociar com fornecedor; demonstrar alternativas de solução; propor adoção de novos métodos e técnicas; organizar fóruns de discussão. Pesquisar tecnologias em informática: pesquisar padrões; técnicas e ferramentas disponíveis no mercado; identificar fornecedores; solicitar demonstrações de produto; avaliar novas tecnologias por meio de visitas técnicas; construir plataforma de testes; analisar funcionalidade do produto; comparar alternativas tecnológicas; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

§7º - É de 40 horas semanais a jornada dos cargos de Mecânico Industrial, Eletricista Industrial, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Informática e de Analista de Tecnologia da Informação.

Art. 2º O anexo I – B QUADRO DE CARGOS DA SAECIL, da Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 633/2012, 634/2012 e 664/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

| Denominação do Cargo | Quantidade | Grupo | Exigência |
|--------------------------------------|------------|-------|--|
| Agente Administrativo | 21 | II | Ensino Médio |
| Agente de Serviços Públicos | 5 | I | Ensino Fundamental |
| Agente Operacional | 30 | I | Ensino Fundamental |
| Analista de Tecnologia da Informação | 2 | IV | Superior em Graduação em Tecnologia da Informação, Graduação em Ciência da Computação, Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Superior de Tecnologia em Banco de Dados, Superior de Tecnologia em gestão de Tecnologia da Informação, Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, Superior de Tecnologia em Redes de Telecomunicação, Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet. |
| Assistente Social | 1 | IV | Graduação em Curso Superior de Serviço Social e Registro Profissional |
| Condutor de Veículo de Manutenção | 8 | II | EF. e C.N.H. letra “D” ou “E”. |
| Condutor de Veículos | 8 | II | EF. e C.N.H. letra “D” ou “E”. |
| Contador | 2 | V | Graduação em Curso Superior de Ciências Contábeis. Registro Profissional |
| Eletricista Industrial | 3 | III | Curso Técnico de Eletricista Industrial |
| Engenheiro | 4 | V | Graduação em Curso Superior de Engenharia. Registro Profissional |
| Fiscal | 10 | II | Ensino Médio |
| Leiturista | 23 | II | Ensino Fundamental |
| Mecânico Industrial | 3 | III | Curso Técnico de Mecânica Industrial |
| Oficial de Manutenção | 30 | II | Ensino Fundamental |
| Operador de Captação de Água | 20 | II | Ensino Fundamental |
| Operador de Equipamentos | 8 | II | EF. e C.N.H. letra “D” ou “E”. |
| Operador de Estação | 25 | III | Técnico em Química. Registro Profissional |
| Operador de Redes | 24 | II | Ensino Fundamental |
| Procurador | 4 | VI | Graduação em Direito e Reg. O.A.B. |
| Químico | 6 | V | Graduação em Química e Reg. CRQ. |
| Técnico em Contabilidade | 1 | IV | Ensino Médio + Profissionalizante. Registro Profissional |
| Técnico em Informática | 2 | III | Curso Técnico de Informática |
| Técnico em Laboratório | 2 | IV | Técnico em Química. Registro Profissional |
| Técnico em Meio Ambiente | 2 | III | Curso Técnico em Meio Ambiente |
| Tecnólogo em Saneamento | 5 | V | Curso Superior em Tecnólogo em Saneamento. Registro Profissional. |
| Tesoureiro | 1 | IV | Ensino Médio |
| Vigilante patrimonial | 10 | I | Ensino Fundamental |

Art. 3º O Anexo V que trata do quadro de cargos em comissão da SAECIL, trazido no texto da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 817, de 05 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

| Cargo | Classe | Tipo | Quantidade |
|-------------------|----------------|-------------------|------------|
| Assessor Superior | Assessoramento | Cargo em Comissão | 3 |

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de junho de 2023.

DECRETO Nº. 8.121, DE 20 DE JUNHO DE 2023.*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147 de 04 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

| UGFR | C.A. | Funcional Programática | Valor |
|-------|----------|---|----------------|
| 07 04 | 690.0000 | 05.01.03.09.272.0063.1030-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente | R\$300.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 300.000,00 |

Art. 2º O crédito aberto ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I. da Lei 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 20 de junho de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.122, DE 21 DE JUNHO DE 2023*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.489.698,15 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|----|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.39 | 89 | R\$ 140.700,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.39 | 149 | R\$ 18.000,00 |
| 8 | 5 | 500.0083 | 02.08.02.081220020.2.130000-3.3.90.36 | 9289 | R\$ 25.500,00 |
| 8 | 5 | 500.0083 | 02.08.02.081220020.2.130000-3.3.90.39 | 9292 | R\$ 13.045,29 |
| | R\$ | 197.245,29 | | | |

Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$ 197.245,29

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|----|--|---------------------|--|-----------------|------------------|
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.39 | 838 | R\$ 4.043,00 |
| 5 | 2 | 220.0001 | 02.08.01.123610032.2.070000-3.3.90.93 | 2062 | R\$ 1.100.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.04.01.041220003.2.007000-3.1.90.13 | 364 | R\$ 7.500,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.13.01.041220010.2.018000-3.1.90.16 | 5779 | R\$ 5.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.18.01.133920019.2.054000-3.1.90.16 | 7022 | R\$ 2.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.20.01.206050036.2.050000-3.1.90.16 | 7406 | R\$ 10.000,00 |
| 10 | 2 | 271.0000 | 02.08.03.123650030.2.158.005-3.1.91.13 | 1766 | R\$ 100.000,00 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410012.2.030000-3.3.90.30 | 3670 | R\$ 3.237,79 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.116000-3.3.90.30 | 3802 | R\$ 14.623,18 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.117000-3.3.90.30 | 3881 | R\$ 10.098,03 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.0824300012.2.034000-3.3.90.30 | 4052 | R\$ 9.429,81 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 | 4482 | R\$ 4.365,25 |
| 8 | 5 | 500.0050 | 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 | 4497 | R\$ 5.455,80 |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01082440016.2.121000-3.3.90.30 | 4622 | R\$ 8.700,00 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.117000-3.3.90.30 | 3881 | R\$ 8.000,00 |
| | Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 | | | | R\$ 1.292.452,86 |
| | TOTAL | | | | R\$ 1.489.698,15 |

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 197.245,29 (cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.292.452,86 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) correrá por conta de anulação parcial de dotação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|----|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.07.01.15451004.2.010000-3.3.90.36 | 833 | R\$ 4.043,00 |
| 5 | 2 | 220.0001 | 02.08.05.123610032.2.070000-3.3.90.39 | 2058 | R\$ 1.100.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.04.01041220003.2.007000-3.1.90.01 | 338 | R\$ 7.500,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.13.01.041220010.2.018000-3.1.90.11 | 5758 | R\$ 5.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.18.01.133920019.2.054000-3.1.91.13 | 7026 | R\$ 2.000,00 |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.20.01.206050036.2.050000-3.1.90.11 | 7381 | R\$ 10.000,00 |
| 10 | 2 | 271.0000 | 02.08.03.123650030.2.205000-3.1.90.11 | 1868 | R\$ 100.000,00 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410012.2.031000-3.3.90.40 | 3792 | R\$ 3.237,79 |

| | | | | | | |
|--|---|----------|---|------|-----|------------------|
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1160000-3.3.90.36 | 3833 | R\$ | 5.000,00 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1160000-3.3.90.40 | 3864 | R\$ | 9.623,18 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1170000-3.3.90.39 | 3900 | R\$ | 10.098,03 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01082430012.2.0340000-3.3.90.40 | 4112 | R\$ | 9.429,81 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.0824000012.2.1110000-3.3.90.40 | 4547 | R\$ | 4.365,25 |
| 8 | 5 | 500.0050 | 02.12.01.082440012.2.1110000-3.3.90.39 | 4533 | R\$ | 5.455,80 |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.1210000-3.3.90.36 | 4648 | R\$ | 1.000,00 |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.1240000-3.3.90.30 | 4769 | R\$ | 7.700,00 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1170000-3.3.90.36 | 3895 | R\$ | 8.000,00 |
| Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 | | | | | | R\$ 1.292.452,86 |

Art. 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 21 de Junho de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.123, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.527.657,48 (um milhão, quinhentos e vinte sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor | |
|---|------------------|---------------------|---|-----------------|----------------|----------------|
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.18.01133920019.2.0540000-3.3.90.47 | 8228 | R\$ 10.000,00 | |
| 5 | 1 | 240.0000 | 02.08.01.123670029.2.0640000-3.3.90.36 | 1611 | R\$ 27.000,00 | |
| 5 | 1 | 220.0000 | 02.08.01.121220028.2.0590000-3.3.90.40 | 1015 | R\$ 13.000,00 | |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.18.01.1333920019.2.540000-3.3.90.39 | 7055 | R\$ 14.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.1110000-3.3.90.39 | 4519 | R\$ 5.000,00 | |
| 6 | 1 | 310.0000 | 02.11.02.10.3020025.2.2130000-3.3.90.50 | 8300 | R\$ 32.000,00 | |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.19.1.113320021.2.0470000-3.1.90.16 | 7261 | R\$ 10.000,00 | |
| 5 | 1 | 220.0000 | 02.08.01.123610028.2.0600000-3.1.90.04 | 1055 | R\$ 30.000,00 | |
| 5 | 1 | 213.0000 | 02.08.01.123650028.2.0620000-3.1.90.04 | 1286 | R\$ 30.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1170000-3.3.90.30 | 3881 | R\$ 20.000,00 | |
| 5 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.0340003.3.90.30 | 4052 | R\$ 4.262,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410012.2.0300000-3.3.90.30 | 3670 | R\$ 4.423,48 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.1100000-3.3.90.30 | 4351 | R\$ 25.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.1100000-4.4.90.52 | 4466 | R\$ 5.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410012.2.0310000-3.3.90.30 | 3758 | R\$ 10.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1160000-3.3.90.30 | 3802 | R\$ 11.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.1110000-3.3.90.30 | 4482 | R\$ 6.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01082440012.2.1100000-3.3.90.30 | 4351 | R\$ 5.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.02.081220020.2.1300000-3.3.90.30 | 4952 | R\$ 76.000,00 | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.1210000-3.3.90.30 | 4622 | R\$ 4.000,00 | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.1210000-3.3.90.39 | 4668 | R\$ 5.000,00 | |
| 8 | 5 | 510.0000 | 02.12.01.082440016.2.1210000-3.3.90.39 | 4651 | R\$ 5.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.02.082440020.2.1410000-3.3.90.39 | 5448 | R\$ 10.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.02.082440020.2.1410000-3.3.90.32 | 5441 | R\$ 5.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.1100000-4.4.90.52 | 4466 | R\$ 4.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440016.2.1210000-3.3.90.39 | 4668 | R\$ 3.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440016.2.1160000-3.3.90.30 | 4751 | R\$ 2.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.081220020.2.1300000-4.4.90.52 | 5049 | R\$ 5.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.1110000-3.3.90.30 | 4482 | R\$ 20.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.02.081220020.2.1300000-3.3.90.30 | 4952 | R\$ 20.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410012.2.0310000-3.3.90.39 | 3780 | R\$ 1.000,00 | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.02.081220020.2.1300000-3.3.90.39 | 4995 | R\$ 122.400,00 | |
| Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 | | | | | | R\$ 544.085,48 |

Suplementações

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|----|------------------|---------------------|--|-----------------|--------------|
| 8 | 5 | 500.0050 | 02.12.01082440012.2.1110000-3.3.90.30 | 4497 | R\$ 8.250,00 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1160000-3.3.90.30 | 3802 | R\$ 8.132,00 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1170000-3.3.90.30 | 3881 | R\$ 6.000,00 |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.0340003.3.90.30 | 4052 | R\$ 5.000,00 |
| 8 | 5 | 500.0012 | 02.12.01082440012.2.1100000-3.3.90.30 | 4383 | R\$ 8.300,00 |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.082440016.2.1210000-3.3.90.30 | 4622 | R\$ 2.000,00 |

Total Transferência Art. 167, VI - CF 88

TOTAL

R\$ 37.682,00
R\$ 581.767,48

Suplementações

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor |
|----|------------------|---------------------|--|-----------------|----------------|
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.14.01.154520013.2.0410000-3.3.90.39 | 5954 | R\$ 525.090,00 |

| | | | | | | | |
|--|---|----------|--|------|-----|------------|--------------|
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.14.01.185410013.2.160000-3.3.90.39 | 6162 | R\$ | 280.800,00 | |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.15.01.278120014.2.0460000-3.3.90.39 | 6356 | R\$ | 140.000,00 | |
| Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 | | | | | | R\$ | 945.890,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ | 1.527.657,48 |

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor | | |
|---|------------------|---------------------|---|-----------------|---------------|-----|------------|
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.18.01.133920019.2.055000-4.4.90.52 | 7116 | R\$ 10.000,00 | | |
| 5 | 1 | 213.0000 | 02.08.01.123650028.2.062000-3.3.90.30 | 1318 | R\$ 40.000,00 | | |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.08.01.133920019.2.055000-3.3.90.36 | 7103 | R\$ 14.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.112000-4.4.90.51 | 4592 | R\$ 5.000,00 | | |
| 6 | 1 | 310.0000 | 02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.39 | 2582 | R\$ 32.000,00 | | |
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.19.01.113320021.2.047000-3.1.90.11 | 7240 | R\$ 10.000,00 | | |
| 5 | 1 | 220.0000 | 02.08.01.123610028.2.06000-3.1.91.13 | 1083 | R\$ 30.000,00 | | |
| 5 | 1 | 213.0000 | 02.08.01.12365.0028.2.062000-3.1.90.13 | 1314 | R\$ 30.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082420012.2.032000-4.4.90.51 | 3996 | R\$ 10.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.08.2440016.2.17000-3.3.90.30 | 4815 | R\$ 46.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.107000-3.3.90.30 | 4126 | R\$ 4.262,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.08.2430012.2.034000-3.3.90.40 | 4112 | R\$ 4.423,48 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.110000-4.4.90.51 | 4163 | R\$ 5.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.110000-4.4.90.51 | 4462 | R\$ 5.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440016.2.178000-3.3.90.39 | 4834 | R\$ 12.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440016.2.178000-4.4.90.52 | 4847 | R\$ 5.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440016.2.178000-4.4.90.52 | 8202 | R\$ 6.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.02.081220020.2.210000-3.3.90.39 | 8204 | R\$ 70.000,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36 | 4260 | R\$ 1.000,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.124000-3.3.90.36 | 4781 | R\$ 1.000,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.124000-3.3.90.39 | 4796 | R\$ 2.000,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.124000-4.4.90.52 | 4808 | R\$ 5.000,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.178000-3.3.90.30 | 4823 | R\$ 5.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.117000-3.3.90.36 | 3895 | R\$ 15.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.116000-4.4.90.51 | 3872 | R\$ 4.000,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.121000-4.4.90.52 | 4692 | R\$ 3.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082420012.2.032000-3.3.90.36 | 3958 | R\$ 17.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.08.242.0012.2.032000-3.3.90.40 | 3992 | R\$ 5.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440016.2.179000-3.3.90.30 | 4856 | R\$ 31.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.033000-3.3.90.39 | 4027 | R\$ 12.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.107000-3.3.90.30 | 4126 | R\$ 20.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.107000-3.3.90.36 | 4141 | R\$ 12.400,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.107000-3.3.90.39 | 4145 | R\$ 30.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.107000-3.3.90.40 | 4159 | R\$ 7.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.30 | 4265 | R\$ 10.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440012.2.112000-4.4.90.51 | 4592 | R\$ 15.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.08.2440016.2.121000-3.3.90.30 | 4607 | R\$ 10.000,00 | | |
| Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 | | | | | | R\$ | 544.085,48 |

Reduções

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor | | |
|--|------------------|---------------------|--|-----------------|--------------|-----|-----------|
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.1160000-4.4.90.52 | 3872 | R\$ 1.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.116000-4.4.90.52 | 3876 | R\$ 7.132,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082440016.2.117000-4.4.90.51 | 3917 | R\$ 1.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082410016.2.117000-4.4.90.52 | 3921 | R\$ 5.000,00 | | |
| 8 | 1 | 510.0000 | 02.12.01.082430012.2.034000-4.4.90.52 | 4120 | R\$ 5.000,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0012 | 02.12.01.082440012.2.110000-4.4.90.52 | 4473 | R\$ 8.300,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0050 | 02.12.01.082440016.2.121000-4.4.90.52 | 4549 | R\$ 8.250,00 | | |
| 8 | 5 | 500.0003 | 02.12.01.082440016.2.121000-4.4.90.52 | 4692 | R\$ 2.000,00 | | |
| Total Transferência Art. 167, VI - CF 88 | | | | | | R\$ | 37.682,00 |

| UG | Fonte de Recurso | Código de Aplicação | Funcional Programática | Código Reduzido | Valor | | |
|--|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|-----|--------------|
| 0 | 1 | 110.0000 | 02.01.01.041220002.2.002000-3.3.90.39 | 773 | R\$ 945.890,00 | | |
| Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 | | | | | | R\$ | 945.890,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ | 1.527.657,48 |

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 21 de junho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do inadimplemento por parte da empresa VULC BOR VULCANIZAÇÃO DE ARTIFATOS DE BORRACHA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.681.177/0001-54, tendo por representante legal Sra. Alexandra Aparecida de Lima Peres – CPF/MF n.º XXXXXXXXXX, das cláusulas estabelecidas nos contratos de n.º 386/2020 e 387/2020.

2. Segundo se depreende da Ata de Reunião Ordinária do Conselho do Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal - PROINDE, de 03 de abril de 2023, o Contratante deixou de edificar na área objetos das concorrências de n.º 08 e 09/2020, deixando de cumprir com o pactuado nos contratos n.º 386/2020 e 387/2020, conforme folha de informação emitida pelo Sr. Daniel Gomes da Silva, agente de fiscalização da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do município, constatando que não existe obra ou edificação no local, extraídas do procedimento administrativo n.º 007/2023.

3. Saliento que a venda objeto do procedimento de concorrência em questão se orientou pela Lei Complementar 211/97, ou seja, em contexto de fomento à geração de emprego e renda.

4. Em que pese as notificações expedidas, não há qualquer justificativa plausível pelo descumprimento da obrigação contratual, conforme se infere dos autos.

5. Ante o exposto, DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N.º 386/2020 E 387/2020, E URGENTE RETOMADA DOS IMÓVEIS – LOTES 10 E 11 – QUADRA B – RUA 27 DE OUTUBRO - DISTRITO INDUSTRIAL PAULO KINOCK II - MATRÍCULAS N.º 43.898 E N.º 43.899 – LIVRO N.º 02 – REGISTRO GERAL – CRI DE LEME.

6. Remeta-se aos autos ao Departamento de Licitação e Contratos para publicação da presente decisão e demais providências cabíveis.

7. Após, à Secretaria de Indústria e Comércio para efetivo cumprimento. Leme/SP, 16 de junho de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA

Autorizamos ao(a) Outorgado(a) a lavrar a escritura definitiva, onde deverá constar:

Outorgante: MUNICÍPIO DE LEME – SP, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, n.º 1085, Centro, cidade de Leme, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX.

Outorgado: MADEIRANIT COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.676.813/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio-administrador MOACIR TADEU PINTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX.

Imóvel: Lotes 06,07 e 08, da Quadra 'C' – Matrículas: 43.905, 43.906 e 43.907 - Livro 2 – Registro Geral do CRI da Comarca de Leme/SP.

As custas/taxas cartorárias e tributos oriundos do presente ficarão por conta do Outorgado.

O imóvel é objeto do Processo Licitatório, Concorrência n.º 004//2011, Contrato n.º 023/2012, conforme Leis Complementares n.º 211/97, 222/98, 260/99, 572/10. Deverão constar expressamente na escritura do imóvel o valor do terreno e o valor da infraestrutura incentivada, nos termos do § 15 artigo 12 da Lei Complementar 211 de 26 de novembro de 1.997, que Institui o Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal PROINDE e dá outras providências.

À Secretaria de Indústria e Comércio para ciência e providências necessárias. Leme, 22 de maio de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA

Autorizamos ao(a) Outorgado(a) a lavrar a escritura definitiva, onde deverá constar:

Outorgante: MUNICÍPIO DE LEME – SP, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, n.º 1085, Centro, cidade de Leme, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito

Municipal, Senhor CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX.

Outorgado: PLASLEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.218.263/0001-42, neste ato representada pelo seu sócio-administrador CARLOS ALBERTO DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX.

Imóvel: Lotes 08 e 09, da Quadra 'D' – Matrículas: 43.915 e 43.916 - Livro 2 – Registro Geral do CRI da Comarca de Leme/SP – Cadastro Municipal n.º 908980010000 - n.º do imóvel 240 + 270.

As custas/taxas cartorárias e tributos oriundos do presente ficarão por conta do Outorgado.

O imóvel é objeto do Processo Licitatório, Concorrência n.º 004//2014, Contrato n.º 0162/2014, conforme Leis Complementares n.º 211/97, 222/98, 260/99, 572/10.

Deverão constar expressamente na escritura do imóvel o valor do terreno e o valor da infraestrutura incentivada, nos termos do § 15 artigo 12 da Lei Complementar 211 de 26 de novembro de 1.997, que Institui o Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal PROINDE e dá outras providências.

À Secretaria de Indústria e Comércio para ciência e providências necessárias. Leme, 15 de junho de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE LEME**

DESPACHO
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo de Compra n.º 114/2023
Requisição n.º 09/2023
Dispensa de Licitação n.º 32/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133, de, 01 de abril de 2021, objeto do processo de compra n.º 114/2023, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de câmeras dia/noite e gravação de imagens através de fctv e dvr com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para atender às necessidades da Câmara Municipal de Leme”, com a empresa Renata de Cássia Domingues Ferrara, CNPJ: 03.686.288/0001-98, no valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DE-TERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza efeitos legais.

Publique-se e cumpre-se.
Leme/SP, 16 de junho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Aditamento de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio aos controladores municipais.

Contratante: Câmara Municipal de Leme
Contratado: Public System Technology Ltda
Objeto: Aditamento
Valor: R\$ 76.751,04
Prazo: 12 meses
Data: 19/06/2024
Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente